



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

**CCTCII - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação**

**PROJETO DE LEI Nº 300/2025**

**Autoria:** Deputada Débora Menezes

**Relator:** Deputado Cristiano D'Angelo

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens e dá outras providências.

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 300/2025**, de autoria da Deputada Débora Menezes, que Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens e dá outras providências.

As justificativas encontram-se anexas.

O referido Projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por meio do Deputado Delegado Péricles, na Comissão de Assuntos Econômicos, por meio do Dep. Carlinhos Bessa e então veio para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação, onde passo a atuar como relator, conforme art. 36 do Regimento Interno da ALEAM.

Assim, passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei 300/2025, que visa instituir, no âmbito do Estado, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens, com o objetivo de promover o debate, a formação crítica e a educação digital segura diante dos avanços tecnológicos, especialmente os relacionados à Inteligência Artificial (IA).

A proposta pretende inserir a Semana de Conscientização no calendário oficial do Estado, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças e ao Mês da Ciência e Tecnologia.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

**CCTCII - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação**

Nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura e proteção à infância e juventude. A matéria em análise está claramente inserida nesse escopo, ao tratar da conscientização de crianças e jovens quanto ao uso responsável de novas tecnologias, como a inteligência artificial.

A proposta contribui para o cumprimento de prever ações educativas que alertem crianças e adolescentes sobre riscos e responsabilidades no uso de tecnologias baseadas em IA, incentivando a formação ética, cidadã e segura no ambiente digital.

O avanço da inteligência artificial no cotidiano, presente em redes sociais, plataformas educacionais, jogos eletrônicos, assistentes virtuais, entre outros, torna indispensável o debate sobre o uso consciente e responsável dessas tecnologias desde a infância.

A proposição tem mérito ao propor a mobilização da sociedade civil, escolas, universidades, órgãos públicos e entidades do terceiro setor em ações educativas, palestras, seminários e campanhas durante a semana temática.

No que compete a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso V do regimento interno, senão vejamos:

***Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 desde Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:***  
 (...)

V - Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação:

***e) assuntos relativos às políticas que envolvam as áreas de comunicação, informática, automação, telemática e robótica em geral;***

Assim, entendo que o Projeto de Lei nº 300/2025 é plenamente legal e constitucional, e encontra respaldo na autonomia do Poder Legislativo em legislar e adequar as normas às novas realidades sociais.

**III – VOTO**

Pelo exposto, na qualidade de relator da **Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação**, deste Poder Legislativo, **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 300/2025**.





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**CCTCII - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação**

É o parecer.

**S.R. COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA E INOVAÇÃO.  
Manaus, em 15 de setembro de 2025.**

**DEPUTADO CRISTIANO D'ANGELO  
Relator**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 22/09/2025 11:01:20  
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 22/09/2025 09:46:29  
CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 15/09/2025 10:20:38

